

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º – A Federação Paulista de Rugby, designada pela sigla FPR, filiada à Confederação Brasileira de Rugby (CBRu), é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada aos dois dias do mês de janeiro de 2006, compõe entidade estadual de administração do desporto, constituída pelas entidades filiadas e vinculadas de administração do Rugby, que, no Estado de São Paulo, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito a modalidade de Rugby.

§1º – A FPR será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos membros de seu Conselho de Administração e pelo membro de sua Presidência.

§2º – A FPR é uma entidade estadual com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades a ela filiadas ou vinculadas, não se estabelecendo entre elas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando-se que a FPR não responde pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

§3º – A FPR, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º – A FPR, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§5º – A FPR, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei 9.615/98), reconhece e aceita que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade Rugby.

Art. 2º – A FPR tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n. 1.978, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01418-102.

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS

Art. 3º – São insígnias da FPR o emblema e os uniformes.

§1º – O emblema da FPR encontra-se definido no documento anexo, parte integrante deste estatuto, sob a forma de Anexo “I”.

§2º – O emblema será aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes da FPR.



§3º – A bandeira da FPR terá forma retangular, e será na cor branca, tendo ao centro o símbolo da entidade.

Art. 4º – Os uniformes das equipes oficiais da FPR serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições que participar, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela FPR quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios.

Art. 5º – A denominação, símbolos e direitos de imagem da FPR e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas e vinculadas disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da FPR.

§1º – A garantia legal outorgada à FPR neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da FPR e de suas representações, com exclusividade.

§2º – A FPR deverá fazer com que, igualmente, todas suas filiadas e vinculadas, incluindo seus jogadores, cedam e transfiram para a FPR, a título gratuito, através de instrumentos particulares de contrato próprios, todos e quaisquer direitos de imagem e som coletivos da respectiva Entidade Local de Prática Desportiva e jogadores, de forma a permitir-lhe o uso comercial de tais direitos de imagem e som da FPR para sua utilização em campeonatos e eventos organizados pela FPR e na representação oficial da FPR (incluindo, mas não se limitando, a participações nas seleções das diversas categorias), sem prejuízo de tais Entidades Locais de Prática Desportiva e jogadores realizarem exploração de direitos coletivos e individuais similares, desde que não conflitantes com as atividades contratadas ou desenvolvidas pela FPR.

§3º – Em havendo qualquer receita pecuniária relevante auferida pela FPR com direitos de imagem e som oriundas das filiadas, a forma de divisão de tal receita será definida pelo Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias da assinatura de instrumento que der origem a tal receita, a menos que tal divisão já tenha sido discutida e aprovada no orçamento anual da FPR.

Art. 6º – O uso das insígnias da FPR só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da FPR.

CAPÍTULO III – DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 7º – A FPR, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

I – Dirigir, difundir e incentivar em todo o território estadual a prática e o ensino da modalidade de Rugby;

II – Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática da modalidade de Rugby em todo o território estadual, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;



III – Regulamentar, criar, participar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os festivais, torneios, campeonatos, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais de âmbito estadual, com a expressa finalidade de consecução dos objetivos da FPR;

IV – Representar o Rugby Paulista junto a Confederação Brasileira de Rugby e aos Poderes Públicos em geral, interceder, inclusive em prol da defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

V – Filiar-se a ou desfiliar-se de instituições nacionais e internacionais, após aprovação do Conselho de Administração;

VI - Firmar parcerias ou convênios com o poder público e/ou entidades congêneres em benefício de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais;

VII – Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis ao desporto;

VIII – Criar, gerir e ou construir centros de excelência via convênios com o poder público, projetos de lei de incentivo, ou qualquer outra forma;

IX – Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica às suas filiadas e vinculadas;

X – Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas e vinculadas, incentivando o intercâmbio entre estas;

XI – Aprovar as suas filiadas, vinculadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de Rugby, no território estadual;

XII – Promover ou autorizar a realização de competições e jogos estaduais e interestaduais;

XIII - Promover, com a devida observância das regras da CBRu, jogos nacionais e internacionais relacionados ao esporte dentro do território estadual;

XIV – Representar o Estado de São Paulo no país e no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas no âmbito de sua competência, podendo celebrar convenções e tratados desportivos nacionais;

XV – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições e território, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor;

XVI – Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários da CBRu ou autoridades que integrem os Poderes Públicos nacionais;

XVII – Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos relativos ao esporte;



XVIII – Dar parecer qualitativo de práticas e equipamentos próprios à prática do Rugby na qualidade de entidade estadual;

XIX – Expedir às filiadas e vinculadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição;

XX – Organizar ou autorizar os calendários anuais de eventos estaduais das manifestações da modalidade de Rugby;

XXI – Regular as inscrições dos participantes da modalidade de Rugby na FPR, e as transferências de uma para outra de suas filiadas ou vinculadas, fazendo cumprir as exigências das Leis nacionais;

XXII – Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais;

§1º – As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos da FPR.

§2º – É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615/98, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§3º – Consideram-se manifestações da modalidade de Rugby Union, em todo o Território Estadual, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

- I – Rugby XV;
- II – Rugby de 7 (Sevens);
- III – Rugby de Praia;
- IV – Rugby sem Contato (Tag Rugby ou Touch Rugby); e
- V – Demais modalidades atualmente reconhecidas pela CBRu e WORLD RUGBY ou que porventura venham a ser reconhecidas pela WORLD RUGBY ou pela CBRu.

Art. 8º – A FPR é constituída pelas Entidades de Prática Desportiva (clubes) de Rugby constituídas dentre as permitidas legalmente, que tenham por finalidade principal ou subsidiária a difusão da prática da modalidade do Rugby, para os efeitos deste estatuto e das demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

§1º – As Entidades Locais de Prática Desportiva, assim entendidos os clubes, escolas, associações e similares que possuam pelo menos um departamento dedicado a uma das modalidades de Rugby, e seus respectivos atletas, estão subordinados indiretamente à FPR e sujeitas as mesmas leis, atos e estatutos que regem estas últimas.

§2º – A FPR não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas e vinculadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 9º – As obrigações contraídas pela FPR não se estendem às filiadas e as vinculadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

Art. 10 – À FPR compete, de forma exclusiva:

I – Em âmbito estadual:

- a) realizar eventos, Campeonatos, Copas e Torneios Estaduais ou Intermunicipais de Rugby em todas as disciplinas inerentes à modalidade;
- b) autorizar as filiadas e vinculadas a organizar competições interestaduais ou delas participarem;
- c) fazer cumprir o arcabouço regulatório relativos às transferências de praticantes de Rugby e respectivas disciplinas;
- d) expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- f) organizar e dispor do cadastro estadual de Entidades Locais de Prática Desportiva, atletas e dirigentes;
- g) dispor e fruir com exclusividade de sua insígnia, direitos de imagem e som, direitos de transmissão, direitos de arena e correlatos, inclusive em todas as competições e eventos de que autorizar, participar, coordenar ou organizar; e
- h) emitir relatórios operacionais e boletins técnicos estaduais.

II – Em âmbito interestadual:

- a) representar o Estado nas outras unidades da federação, em qualquer atividade pertinente ao Rugby e respectivas disciplinas, no âmbito de sua competência, com o aval dos poderes de hierarquia superior;
- b) celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições interestaduais, com o aval dos poderes de hierarquia superior;
- c) autorizar a realização de eventos interestaduais de Rugby no Estado de São Paulo, com o aval dos poderes de hierarquia superior; e

d) dispor e fruir com exclusividade de sua insígnia, direitos de imagem e som, direitos de transmissão, direitos de arena e correlatos, inclusive em todas as competições e eventos de que participar ou organizar.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS, VINCULADOS, FILIAÇÕES E VINCULAÇÕES

Art. 11 – A FPR dará filiação ou vinculação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de Prática Desportiva do Estado de São Paulo que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regimentos correspondentes.

Parágrafo Único – O pedido de demissão voluntária de qualquer filiada ou vinculada será recebido e processado pelo Conselho de Administração da FPR, nos termos deste Estatuto.

Art. 12 – Serão consideradas filiadas ou vinculadas as Entidades Locais de Prática Desportiva em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar ou vincular, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais.

Art. 13 – Os estatutos das Entidades Locais de Prática Desportiva subordinar-se-ão, no que lhes couber, ao da FPR, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Art. 14 – A FPR poderá intervir administrativamente em suas filiadas ou vinculadas, desde que motivadamente, nos casos graves que possam comprometer o respeito às regras e regulamentos da FPR ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, da CBRu ou da FPR, sempre respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único – Toda e qualquer intervenção da FPR em suas filiadas ou vinculadas deverá ser requerida pelo Conselho de Administração e convalidada *ad referendum* em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse propósito em até 45 dias após o ato, e levada tempestivamente à Justiça Desportiva para as devidas providências.

Art. 15 – Será considerada filiada, após declaração formal de filiação aprovada pelo Conselho de Administração, a Entidade Local de Prática Desportiva que atenda os seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica devidamente constituída conforme os ditames das leis em vigor, em especial as Leis Desportivas, o Código Civil Brasileiro e o presente estatuto, há pelo menos 4 (quatro) anos;

II – Possuir em seu quadro pelo menos 2 árbitros nível I (IRB) com atuação nos últimos 2 anos em campeonatos oficiais da FPR;



III – Ter na sua comissão técnica pelo menos 1 (um) profissional de Educação Física devidamente inscrito no CREFI (Conselho Regional de Educação Física);

IV – Ter na sua comissão técnica pelo menos 1 (um) treinador nível I (IRB) atuante;

V – Ter participado nos últimos 4 (quatro) anos consecutivos do campeonato paulista adulto;

VI – Ter participado por 4 (quatro) anos consecutivos do campeonato de Rugby de 7 M16 e M19 feminino, com equipes exclusivas;

VII – Ter participado por 4 (quatro) anos consecutivos com M15, M17 e M19 masculino de Rugby de XV, com equipes exclusivas;

VIII – Ter participado nos últimos 4 (quatro) anos consecutivos do circuito paulista de seven feminino adulto;

IX – Estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a FPR e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a FPR ou órgãos governamentais.

§1º – Caberá ao Conselho de Administração aferir a inidoneidade de membro filiado mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da FPR, podendo rever a qualquer momento o direito a voto ou a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada, respeitado o devido processo legal perante a Justiça Desportiva, quando aplicável.

§2º – As Entidades de Prática Desportiva postulantes que porventura não forem consideradas filiadas pela FPR, por qualquer motivo, poderão ser consideradas entidades vinculadas, podendo, inclusive, ser convidadas a participar de reuniões e Assembleias da entidade, todavia, sem direito a manifestação e/ou voto, até que obtenham as credenciais para suas respectivas filiações, desde que possuam os seguintes requisitos:

I – Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

II – Ter jogado no ano anterior algum torneio oficial da FPR;

III – Estar adimplente com a FPR.

Art. 16 – O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela FPR, incluindo os seguintes elementos:

I – Requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante;

II – Um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, se for o caso, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;

III – Documentos de seus fundadores e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

IV – Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros;

V – Cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;

VI – Cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver;
e

VII – Demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 17 – Nenhuma entidade poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos neste Estatuto.

§1º – A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste estatuto, incluindo a falta de pagamento das obrigações sociais, poderá dar causa à desfiliação. A desfiliação poderá ser requerida pelo Conselho de Administração. O competente processo administrativo será encaminhado ao TJD, que deverá pronunciar-se em até 5 dias úteis, ocorrendo confirmação do pedido, se tácito ficar o TJD. A desfiliação definitiva ocorrerá somente mediante o devido processo legal perante a Justiça Desportiva ou conforme ditar a lei.

§2º – Cada filiado deverá credenciar formalmente um representante junto à FPR, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos e omissões.

§3º – Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.

§4º – Independentemente do disposto no parágrafo acima, todas as filiadas estarão obrigadas a informar por escrito à FPR qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente.



CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 18 – São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FPR:

I – Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II – Realizar eventos de Rugby, desde que conforme com as disposições deste Estatuto ou diversamente proferidas pela FPR, na forma prevista nos respectivos regulamentos;

III – Promover, participar e organizar autonomamente competições e eventos de Rugby;

IV – Beneficiar-se das organizações que a FPR, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

V – Propor à FPR medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Rugby e de suas manifestações;

VI – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da FPR que julgar lesivos aos seus interesses e respectivos atletas, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, leis e decisões complementares;

VII – Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Entidade Local de Prática Desportiva filiada e respectivos atletas, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou à própria FPR, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VIII – Denunciar o funcionamento irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do esporte do Rugby, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para regularizar ou impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciais;

IX – Regular a filiação de atletas e das Entidades Locais de Prática Desportiva sob sua jurisdição; e

X – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPR.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 19 – São deveres das filiadas e vinculadas, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – Reconhecer a FPR como a única entidade dirigente da modalidade do Rugby em todo o Território Estadual;

II – Respeitar o presente estatuto da FPR, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e seus respectivos atletas vinculados direta ou indiretamente;

III – Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responder pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV – Participar das Assembleias Gerais da FPR nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V – Impedir e coibir atos atentatórios contra a FPR, bem como estimular a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VI – Solicitar datas e devidas autorizações à FPR para promover qualquer competição extracalendário;

VII – Remeter à FPR, sempre que requisitado, a atualização dos boletins e das fichas de registro de atletas inscritos e respectiva Entidade Local de Prática Desportiva;

VIII – Pedir autorização à FPR para promover jogos ou eventos de Rugby no Estado de São Paulo;

IX – Submeter seu estatuto ao conhecimento da FPR, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;

X – Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBRu ou à FPR ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

- a) não disputar jogos nessas condições;
- b) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais, salvo autorização expressa.

XI – Disponibilizar o ingresso dos membros efetivos dos poderes da FPR, em especial os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, nos locais de competições próprias, ou qualquer outro local onde se realizem eventos de Rugby;

XII – Envidar melhores esforços para disponibilizar para a FPR, quando requisitadas, datas, atletas, técnicos, materiais e locais de competições próprias ou das filiadas, respeitando-se sempre as regras e costumes locais;

XIII – Comunicar à FPR, com o prazo de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem;



XIV – Comunicar à FPR em no máximo 15 (quinze) dias após a divulgação, o resultado das competições das quais tenham participado;

XV – Fornecer à FPR, sempre que requisitado, as súmulas oficiais, com os resultados das competições por eles patrocinadas, bem como informar os resultados das competições esportivas de que participarem;

XVI – Colaborar com a FPR na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;

XVII – Cuidar para que as datas de seus eventos locais não conflitem com as competições e eventos constantes do calendário da FPR, dando preferência a estes;

XVIII – Respeitar e fazer respeitar todos os direitos de imagem, de transmissão, de arena, de uso de insígnia e correlatos exclusivos ou explorados pela FPR;

XIX – Comunicar à FPR qualquer alteração havida ou emanada nos seus dados cadastrais; e

XX – Denunciar e comunicar todas e quaisquer ações irregulares ou degradantes da moral desportiva que venham a seu conhecimento.

Parágrafo único. A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 – As eleições da FPR serão realizadas a cada quatro anos, devendo ocorrer no último trimestre do quarto ano, para o período seguinte.

§1º – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja:

I – Condenado por crime doloso em sentença definitiva, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

II – Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;

IV – Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;



VI – Falido;

VII – Os membros do Conselho de Administração e o Presidente da Diretoria que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos para o mesmo cargo;

VIII – O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos membros do Conselho de Administração e do Presidente da Diretoria para o mandato imediatamente seguinte ao da gestão destes, conforme art. 18-A, parágrafo 3º, inciso III da Lei 9.615/98.

§2º – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§3º - Serão observadas as regras contidas nos regimentos específicos da FPR, notadamente o que diz respeito à Assembleia Geral Eletiva, desde que não conflitem com as disposições deste Estatuto.

Art. 21 – O processo eleitoral da FPR assegurará que:

I – O colégio eleitoral constituído de todos os filiados e atletas no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos até a proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;

II – A defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – A convocação da eleição conforme permitido pela legislação esportiva, ou seja, mediante edital publicado em órgãos da imprensa de grande circulação, por três vezes e, adicionalmente, na página oficial da FPR na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento;

IV – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§1º – Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, em cumprimento ao art. 18-A, VII, g da Lei 9.615/98.

§2º - Ficam expressamente vedadas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos.

§3º - As entidades de prática esportiva corresponderão a 2/3 (dois terços) e os atletas a 1/3 (um terço) dos votos a serem computados quando da sua apuração.

Art. 22 – A Assembleia Geral elegerá por este sistema 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, o Presidente da Diretoria, 3 (três) membros do Conselho

Fiscal e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto, para mandatos de 4 (quatro) anos, válidos desde o primeiro dia do ano seguinte ao da realização da eleição. Serão eleitos os membros do Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, proceder-se-á a regra prevista no Regimento da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

Art. 23 – O direito a voto na Assembleia Geral Eletiva será assegurado às Entidades de Prática Desportiva devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais com direito a voto conforme as regras deste Estatuto e dos Regulamentos específicos. O direito de voto das Entidades Locais de Prática Desportiva é restrito às deliberações exclusivamente relacionadas à eleição dos membros do Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral, do Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal da FPR, não possuindo tais Entidades qualquer direito de voto, contagem de peso ou de quórum para outras matérias tratadas neste estatuto que não sejam de sua expressa competência. Em qualquer hipótese, não poderá haver entre filiadas votantes diferença maior que a razão de 1 (um) para 6 (seis) no peso de voto, conforme manda a Lei Esportiva.

Art. 24 – A partir da primeira Assembleia Geral Eletiva posterior à aprovação deste Estatuto, está assegurado o direito a voto das Entidades de Prática Desportiva devidamente filiadas, desde que adimplentes com suas obrigações sociais e preencham os requisitos deste estatuto.

§1º – Em relação às Entidades de Prática Desportiva, terá direito a 1 (uma) cédula de voto àquela que preencher os requisitos mínimos para filiação à FPR, conforme disposto no Art. 15 do presente Estatuto. Cada Entidade de Prática Desportiva terá direito a até 5 (cinco) outras cédulas de voto adicional conforme atinjam os critérios definidos no Regimento da Assembleia Geral Eletiva.

§2º – Em qualquer hipótese, não poderá haver entre filiadas votantes diferença maior que a razão de 1 (um) para 6 (seis) no peso de voto, conforme manda a Lei Esportiva. Desta forma, o maior peso de voto poderá ser limitado a 5 (cinco) cédulas suplementares, no exemplo de uma filiada votante não dispor de qualquer cédula suplementar.

Art. 24-A – A categoria dos atletas terá o equivalente a 1/3 (um terço) dos votos a serem computados na Assembleia Geral. O direito a voto desta categoria será exercido por meio dos seus representantes membros do Conselho de Administração do ciclo vigente, eleitos diretamente e de forma independente, conforme determinação do art. 18-A, VII, *k* e *h* da Lei 9.615/98.

Parágrafo Único – O número de cédulas que a categoria terá direito será calculada após a apuração total das cédulas relativas às Entidades de Prática Esportiva, de modo que fique equalizada sua representação conforme disposto no art. 18-A, VII, *h* da Lei 9.615/98.

Art. 25 – Sem prejuízo da forma prescrita em lei, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva será divulgado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa)



dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro dos candidatos.

Parágrafo Único – O edital será enviado às filiadas com direito a voto mediante comunicação, inclusive eletrônica, com aviso de recebimento (A.R.), sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizado no portal da internet da FPR e afixado na sede da entidade.

Art. 26 – Todas as filiadas interessadas em indicar candidatos às disputas eleitorais estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

I – Indicar até 4 (quatro) candidatos para completar o quadro do Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral a eleição de 4 (quatro) conselheiros para este órgão;

II - Indicar até 2 (dois) candidatos para concorrer ao cargo de Diretor Presidente da FPR;

III – Indicar, individualmente, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal;

IV – Os candidatos a membro do Conselho de Administração e a Diretor Presidente da FPR, deverão ser indicados por 2 (duas) ou mais entidades filiadas, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, acompanhada da carta subscrita pelos candidatos manifestando aceitação da indicação para concorrer aos respectivos cargos;

V – Permitir a inscrição de candidatos idôneos, na forma indicada pelo Edital de Convocação, se houver;

VI – Após a inscrição dos candidatos, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição;

VII – Atendimento de todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

VIII – A candidatura poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

§1º – A FPR deverá pronunciar-se em até 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Eletiva para impugná-la, no todo ou em parte, sempre conforme as regras do Edital de Convocação.

§2º – A candidatura impugnada poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da FPR, indicada pelos seus pares.

§3º – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberão mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 27 – A Presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem por membro do Conselho de Administração, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 28 – As votações serão realizadas por escrutínio aberto, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral assim o decida, por maioria simples.

§1º – A indicação e a votação pela Assembleia Geral dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os mais votados.

§2º – Cada cédula de votação permitirá a indicação de tantos membros quanto sejam as vagas de indicação da Assembleia Geral, sendo 4 (quatro) para o Conselho de Administração e 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, não sendo computado o voto repetido ao mesmo candidato em uma mesma cédula.

§3º – No caso do Conselho Fiscal, caberá aos 3 (três) mais votados a condição de membros efetivos e aos dois seguintes a condição de suplentes.

Art. 29 – No caso de vacância em cargo de conselheiro no Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral, esta poderá se reunir mediante convocação de assembleia eletiva válida por qualquer de seus integrantes ou pelo Presidente do Conselho de Administração para proceder nova eleição para o(s) cargo(s) vacante(s).

CAPÍTULO VIII – DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 30 – São poderes da FPR:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho de Administração;

III – A Diretoria Executiva;

IV – O Conselho Fiscal;

V – A Comissão Disciplinar e o Tribunal de Justiça Desportiva; e

VI – O Conselho de Ética.

§1º - Os mandatos de membros dos poderes da FPR só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e da Justiça Desportiva.

§2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§3º - Os mandatos de membros dos poderes da FPR só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade incompatível com o cargo imposta pela WR, COB, CBRu, Justiça Desportiva ou Justiça Comum.

Art. 31 – Ressalvada as hipóteses de inelegibilidade e as vagas de indicação da Assembleia Geral, sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da FPR, competirá ao Conselho de Administração promover novo processo eletivo para o preenchimento do cargo assim que possível ou viável, na ausência de substituto natural, observadas as regras eleitorais estabelecidas.

Art. 32 – O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias por ano calendário, consecutivos ou não.

Art. 33 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FPR o seu substituto devidamente eleito ou nomeado completará o tempo restante do mandato.

Art. 34 – Compete a cada poder da FPR a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, quando possível.

Art. 35 – A FPR contará ainda com um Diretor Executivo na Condição de Presidente, que nomeará os demais integrantes dos cargos estratégicos da FPR, assim denominadas como Vice-Presidências.

Art. 36 – Os membros dos poderes da FPR não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva, se ilegal.

Parágrafo Único – A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano após o conhecimento do fato ou após o término do respectivo mandato, o que ocorrer depois.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37 – A Assembleia Geral é constituída por um representante de cada Entidade de Prática Desportiva devidamente filiada com direito a voto, observados os critérios previstos no Artigo 15 deste estatuto, devidamente munido de procuração específica para este fim, mediante ofício, para fins específicos, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.



§1º – Somente podem participar de Assembleias Gerais com direito a voto as Entidades de Prática Desportiva que atendam aos requisitos deste estatuto, que estejam adimplentes com seus deveres sociais, que contem, no mínimo, com dois anos de filiação e figurem na relação que deverá ser publicada pela FPR na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, com base ao ano anterior. Tal relação conterá o nome e respectivo peso de voto de cada filiada, que será sempre expedido juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral.

§2º – Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos de voto, perdendo tal direito se deixarem de sediar ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FPR nos últimos 12 (doze) meses ou se estiverem inadimplentes para com a FPR.

§3º – Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas votantes, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 38 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da FPR, por seus meios de divulgação próprios, bem como aqueles de grande circulação dentro da comunidade, eletrônicos ou não, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 39 – Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

I – O Presidente do Conselho de Administração;

II – O Presidente da FPR;

III – O Presidente do Conselho Fiscal; ou

IV – Filiadas que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro associativo direto da FPR, com direito a voto, adimplentes com suas obrigações na forma deste estatuto.

§1º – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, data, hora e local de sua realização, com exposição fundamentada.

§2º – De posse da solicitação, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da FPR fará a convocação dentro de 10 (dez) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto, e causará a publicação do respectivo edital, além de enviá-lo por meio de correio eletrônico ou não, sempre com confirmação ou aviso de recebimento (AR), sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da FPR.

§3º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 40 – A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia,

uma hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum na forma deste estatuto.

Art. 41 – A Assembleia Geral poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da FPR ou, ainda, por seus substitutos, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia Geral será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 42 – A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto, ou por algum terceiro presente na reunião indicado da mesma forma.

Art. 43 – São atribuições da Assembleia Geral:

I – Reunir-se em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse aos seus membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal eleitos;

II – Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;

III – Destituir motivadamente, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FPR por motivos de cometimento de crimes, descumprimento de Códigos de Conduta da FPR ou por desqualificação de capacidade eletiva conforme este estatuto, após esgotamento de todas as fundamentações e recursos permitidos. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo decidir em primeira ou segunda convocação com a maioria absoluta dos filiados com direito a voto;

IV – Deliberar, por maioria simples em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da FPR proposta pelo Conselho de Administração;

V – Deliberar, pelo voto de pelo menos 75% de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da FPR que não tenha sido proposta pelo Conselho de Administração;

VI – Aprovar as contas e o relatório anual gestão da entidade, mediante parecer do Conselho Fiscal, até o último dia do mês de abril de cada ano, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deverá também ser auditada por auditores independentes, consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615/98;

VII – Vetar a filiação ou desfiliação de entidades à FPR, mediante voto de 75% dos filiados presentes. Tal veto deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias desde a respectiva publicação;

VIII – Decidir, pelo voto de pelo menos 75% de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, sobre filiação ou desfiliação da FPR a entidades nacionais e internacionais, mediante sugestão formal enviada pelo Conselho de Administração; e

IX – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria de competência do Conselho de Administração ou estranha à ordem do dia, salvo mediante resolução unânime dos filiados presentes neste caso.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Art. 44 – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, dos quais 4 (quatro) serão indicados pelos Clubes, 2 (dois) pelos atletas, sendo que necessariamente deverá ter uma mulher e um homem, e 1 (hum) membro indicado pelos árbitros. Os mandatos de cada um dos membros será de 4 (quatro) anos consecutivos e ininterruptos.

Art. 45 – Os membros do Conselho de Administração a serem eleitos pelos atletas e árbitros serão eleitos mediante processo democrático promovido pela Diretoria Executiva da FPR, processo este que deve assegurar amplo acesso, publicidade e participação de associação de atletas constituída por todos os atletas maiores em atividade filiados às entidades filiadas à FPR, conforme cadastro da FPR. Em caso de controvérsias neste particular, caberá ao Conselho de Administração resolvê-las, sem que o membro do Conselho representante dos atletas tenha direito a voto. Enquanto não houver associação de atletas regularmente constituída e reconhecida pela FPR, este membro será nomeado para um mandato pelo Diretor Presidente da FPR.

Art. 46 – O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros pelo período de 4 (quatro) anos. A candidatura a Presidente do Conselho de Administração é livre e será confirmada mediante aprovação da maioria simples de todos os integrantes do próprio Conselho, sendo permitida a recondução do Presidente uma só vez. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade nesta matéria.

Parágrafo único – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente do Conselho de Administração, proceder-se-á a nova eleição, devendo o novo Presidente observar a mesma regra de limitação de recondução, independentemente do prazo restante para o cumprimento do primeiro mandato que estiver completando.

Art. 47 – O membro do Conselho de Administração que se ausentar de mais da metade (50%) das reuniões do Conselho de Administração regularmente convocadas em um ano deverá ser destituído de seu cargo mediante deliberação neste sentido do próprio Conselho, devendo-se abrir novo processo eletivo ou de indicação, conforme o caso, para ocupação da vaga.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 48 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, para revisar as estratégias, objetivos, situação financeira e demais assuntos da FPR e para rever e acompanhar os planos de desenvolvimento da entidade. Poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, inclusive de forma virtual.

§1º – O Presidente desse órgão convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de mais de um conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação regularmente apresentada.

§2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico com aviso de recebimento e leitura, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos conselheiros previamente sempre que possível. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

§3º – Os conselheiros poderão participar remotamente das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.

§4º – Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente do órgão poderá convidar membros do Conselho Consultivo como ouvintes, que poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto. Os membros da Diretoria Executiva deverão acompanhar todas as reuniões, salvo se diversamente orientado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 49 – O *quórum* mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício, considerando-se presentes, inclusive, aqueles que participarem remotamente.

Art. 50 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

§1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º – Exceção é feita às deliberações sobre sugestões de reformas a este estatuto, cujo quórum qualificado será de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51 – Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições constantes em lei ou no presente estatuto:

I – Estabelecer e zelar pela missão, visão, valores e objetivos gerais da FPR;

II – Analisar e aprovar recomendações de seus Comitês;

III – Aprovar ou ratificar os quadros gestores das suas seleções, conforme recomendações recebidas pelos órgãos competentes;

IV – Mediar, arbitrar e decidir disputas entre Entidades Locais de Prática Desportiva afiliadas, sempre que necessário ou solicitado;

V – Sugerir à Assembleia Geral alterações estatutárias, observadas as limitações deste estatuto, não podendo nunca sugerir alteração à regra de inelegibilidade do Presidente do Conselho de Administração após dois termos cumpridos, consecutivos ou não;

VI – Auxiliar e monitorar a gestão da Diretoria Executiva e demais órgãos executivos;

VII – Apontar anualmente auditoria externa, zelando pela rotação mínima a cada 4 (quatro) anos;

VIII – Analisar e aprovar o relatório dos atos da administração da entidade;

IX – Autorizar ou constituir as delegações incumbidas da representação da FPR;

X – Homologar ou não, após parecer do responsável, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados, se necessário;

XI – Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as suas filiadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XII – Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho Fiscal;

XIII – Conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XIV – Propor, debater e decidir sobre normas, regulamentos, Códigos de Conduta e outras leis complementares da entidade;



XV – Elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do Rugby e da FPR;

XVI – Aprovar a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FPR, observadas as dotações orçamentárias;

XVII – Aprovar despesas extraordinárias propostas por qualquer poder da FPR, em valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), não previstas em orçamento, devendo tais despesas serem sempre submetidas ao conhecimento e ratificação *a posteriori* do Conselho Fiscal;

XVIII – Referendar, quando solicitado, as deliberações do Diretor Presidente da FPR e/ou do Presidente do Conselho de Administração sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;

XIX – Celebrar acordos, tratados, convênios e convenções, assumir compromissos e obrigações com as entidades filiadas à FPR, ouvindo previamente os órgãos eventualmente competentes, ou delegar tal poder a representante autorizado por escrito;

XX – Indicar pessoas para representar a FPR em eventos e solenidades, indicando neste caso seus poderes e atribuições representativas;

XXI – Dar interpretação a este estatuto;

XXII – Decidir a respeito de qualquer caso ou situação omissa, detendo o poder residual a respeito de qualquer tema ou matéria não previsto neste estatuto; e

XXIII – Demais atribuições oriundas dos regimentos específicos da FPR em vigor.

Parágrafo único – As seguintes deliberações deverão ser tomadas por 2/3 dos membros do Conselho de Administração:

I – Aprovar a filiação de novas entidades à FPR;

II – Aprovar a contratação do Superintendente Executivo da FPR e aprovar sua remuneração, conforme sugerida pela Diretoria Executiva;

III – Aprovar a proposta de orçamento da gestão, após validação pela Diretoria Executiva; e

IV – Aprovar a assinatura de contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da FPR em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), com exceção dos contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais ou olímpicas, que poderão ser aprovados diretamente pela Diretoria Executiva independentemente de seus valores.

Art. 52 – Também cabe ao Presidente do Conselho de Administração, as seguintes funções:

I – Presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate; e

II – Convocar as Assembleias Gerais Eletiva, Ordinária e Extraordinária.

SEÇÃO IV – DOS COMITÊS

Art. 53 – O Conselho de Administração formará tantos comitês quanto achar necessário, inclusive por recomendação do Diretor Presidente. Estes comitês terão a função de elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação. O regulamento interno da FPR deliberará a respeito da constituição e funcionamento de tais comitês.

Art. 54 – Os Comitês não terão poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 55 – A FPR terá um Conselho de Ética, de caráter não permanente, composto de membros indicados por qualquer dos poderes da FPR ao Conselho de Administração, que selecionará 3 (três) nomes que os aprovarão.

§1º – Os membros do Conselho de Ética terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por mais duas vezes consecutivas.

§2º – O Conselho de Ética, quando em funcionamento, reunir-se-á e funcionará de acordo com seu regimento específico, sem prejuízo das demais normas internas da FPR que disponham sobre sua operacionalidade.

Art. 56 – O Conselho de Ética é o guardião da integridade e conduta ética do movimento do Rugby nas atribuições inerentes à FPR, sendo a maior autoridade para o tema na organização. Adicionalmente, o Conselho de Ética é um órgão independente da administração e visa instrumentalizar seu controle interno e social, em cumprimento ao art. 18-A, VII, *b* e *d* da Lei 9.615/98.

Art. 57 – O Conselho de Ética possui o poder de:

I - Investigar completamente qualquer assunto contido neste Estatuto, bem como todas as denúncias enviadas por meio da ouvidoria da FPR;



II - Julgar, em primeiro grau, as representações por infrações ético-disciplinares atribuídas aos membros da comunidade do Rugby no estado de São Paulo, da qual fazem parte: dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da FPR, quer sejam das filiadas ou vinculadas à FPR e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem;

III - De acordo com as instruções da FPR, iniciar e conduzir uma audiência onde houver suspeita de violação do Código;

IV - Chamar qualquer participante ou qualquer outra pessoa (associada ou não a FPR) para participar de uma audiência e fornecer provas de acordo com o Código;

V - Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou ética;

VI - Emitir qualquer sanção ou penalidade sujeita às diretrizes contidas neste Código;

VII - Responder consultas formuladas sobre Ética profissional e esportiva e orientar e aconselhar sobre tal matéria;

VIII - Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética esportiva e normas de conduta visando a formação da consciência de todos os envolvidos para os problemas fundamentais da Ética, e a fim de conscientizar a todos sobre a importância do conhecimento e respeito ao Código de Ética e Conduta da FPR;

IX - Poderá realizar, a qualquer tempo, a verificação de antecedentes dos candidatos à presidência, membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

X - Analisar ativamente possíveis casos de conflitos de interesse em qualquer instância e qualquer poder da entidade, e nesses casos, manifestar-se de imediato; e

XI - Trabalhar em cooperação direta com o Vice-Presidente de Compliance da FPR.

CAPÍTULO XII – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 58 – A Presidência e Vice-Presidências da FPR são órgãos executivos, não deliberativos e subordinado ao Conselho de Administração.

Art. 59 – A Presidência será o único cargo estatutário da FPR. O Presidente será eleito pela Assembleia Geral Eletiva e empossado pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 60 – Caberá à Presidência a estruturação e indicação das Vice-Presidências, conforme as necessidades e capacidade financeira da entidade.

Art. 61 – À Presidência, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto e nos regimentos específicos, compete:

- I – Zelar, exercer e coordenar as funções executivas e administrativas da entidade;
- II – Cumprir e executar todos os planos e diretrizes definidos pelo Conselho de Administração;
- III – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, conforme necessidade;
- IV – Participar como ouvintes de todas as reuniões do Conselho de Administração, salvo se sugerido de outra forma pelo Presidente do Conselho de Administração;
- V – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;
- VI – Apresentar os resultados das competições promovidas pela FPR aos seus órgãos interessados;
- VII – Registrar anualmente as entidades filiadas diretas ou indiretas e seus atletas, completar o registro durante a temporada e mantê-los em dia;
- VIII – Comunicar circunstanciadamente os órgãos da entidade sobre infrações aos regulamentos da FPR cometidas por suas filiadas diretas ou vinculadas ou dos atletas a elas ligadas;
- IX – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, balancetes mensais e trimestrais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade e enviá-los para aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal conforme o caso;
- X – Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados e coordenar ou mandar coordenar o recolhimento das receitas da entidade;
- XI – Convocar as Assembleias Gerais Eletiva, Ordinária e Extraordinária, alternativamente ao Presidente do Conselho de Administração;
- XII – Superintender as atividades executivas da FPR e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- XIII – Apresentar tempestivamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório dos atos da administração e uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;
- XIV – Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, para aprovação, o orçamento anual da entidade com suas devidas justificativas;

XV – Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, as contas da entidade nos prazos adequados;

XVI – No caso do Presidente com atribuição específica para este fim, assinar individualmente cheques ou qualquer outro documento bancário, bem como assinar sempre em conjunto com um procurador especialmente constituído para essa finalidade, designado pelo Presidente da FPR, cheques ou qualquer outro documento bancário;

XVII – No caso do Presidente nomeado para este fim, assinar, individualmente, ou em conjunto com um procurador especialmente constituído para essa finalidade designado pelo Presidente da FPR, mediante aprovação do Conselho de Administração, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da FPR, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);

XVIII – No caso do Presidente, aprovar e assinar, individualmente, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da FPR, em valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), podendo delegar;

XIX – No caso do Diretor Presidente, individualmente, aprovar e gerenciar diretamente contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais ou olímpicas, independentemente de seus valores, bem como seus respectivos contratos, títulos e acordos, podendo delegar;

XX – Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho de Administração;

XXI – Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

XXII – Sujeitar a depósito em instituição idônea os valores da FPR em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;

XXIII – Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPR, assim como aliená-los, quando devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;

XXIV – Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos, garantindo a todos os filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FPR, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

XXV – Autenticar os livros da FPR;

XXVI – Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

XXVII – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas

despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XXVIII – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal

XXIX – recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

XXX – Propor ao Conselho de Administração Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios a serem adotados pela FPR, desde que não colidam com o presente estatuto;

XXXI – Resolver diretamente, “*ad-referendum*” do Conselho de Administração, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XXXII – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XXXIII – Encaminhar à Comissão Disciplinar ou ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a FPR, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XXXIV – Superintender o pessoal a serviço remunerado na FPR e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, indicar prepostos nos termos dos regulamentos porventura existentes e observada a legislação em vigor, como também nomear empossar e destituir assistentes e assessores;

XXXV – Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXXVI – Exercer qualquer outra atribuição executiva que não tenha sido explicitamente prevista neste estatuto, sempre em consonância com o presente estatuto e as diretrizes do Conselho de Administração;

XXXVII – Outorgar mandatos específicos as Vice-Presidências, a funcionários da entidade ou a terceiros, com prazos não superiores a um ano, com exceção aos judiciais, que poderão exceder tal prazo; e

XXXVIII – Fiscalizar e assegurar a aplicação integral dos recursos da entidade na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 – O Conselho Fiscal, que possui o poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FPR, compõe-se de 3 (três)

membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Superintendente Executivo, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FPR.

§1º – A indicação e a votação dos 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal em Assembleia Geral Eletiva será individual, considerando-se eleitos os 6 (seis) mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos, e aos outros três últimos o de membros suplentes.

§2º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu presidente.

§3º – Compete ao presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

§4º – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

I – Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da entidade;

II – Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPR, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

III – Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos competentes;

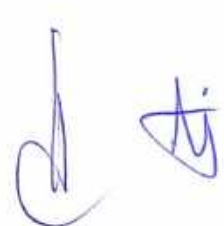
IV – Fiscalizar o cumprimento ou as justificativas sobre as deliberações ou recomendações do Conselho Nacional do Esporte e praticar os atos que este lhe atribuir;

V – Denunciar ao Conselho de Administração erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste estatuto e sugerir as medidas a serem tomadas, inclusive as necessárias, em cada caso, ao pleno exercício de sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;

VI – Emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre despesas extraordinárias e sobre abertura de créditos adicionais; e

VII – Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 63 – O presidente do Conselho Fiscal poderá convocar reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.



CAPÍTULO XIV – DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 64 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas, serão definidas de acordo com os códigos disciplinares vigentes, e de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 65 – A Comissão Disciplinar constitui órgão administrativo de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência aos regulamentos da FPR, instaurando o competente processo. Será composta conforme manda a lei. A Comissão Disciplinar da FPR terá jurisdição sobre os eventos promovidos ou de responsabilidade da FPR.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento conforme seu próprio código disciplinar vigente, resguardada a ampla defesa.

Art. 66 – A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 67 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 68 – Ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) do Estado de São Paulo, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões de sua competência, conforme definido em lei, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§1º – O Pleno do TJD será composto por 9 (nove) membros auditores, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, assim indicados:

I – Dois indicados pelo Conselho de Administração da FPR;

II – Dois indicados pelas Entidades de Prática Desportiva;

III – Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Um representante dos árbitros, por estes indicado por intermédio da respectiva entidade de classe reconhecida pela FPR, ou pelo Diretor Presidente da FPR enquanto não houver tal entidade; e

V – Dois representantes dos atletas, por estes indicados por intermédio da respectiva entidade de classe reconhecida pela FPR ou pelo Diretor Presidente da FPR enquanto não houver tal entidade.

§2º – É condição para a nomeação de membro auditor do TJD a desvinculação do candidato junto as Entidades Locais de Prática Desportiva.

Art. 69 – Para o regular preenchimento das vagas efetivas do TJD, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da FPR deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação dos candidatos e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova presidência e diretoria da FPR.

I – Recebidas as indicações, o TJD será instalado;

II – No caso de vacância do cargo de auditor, o presidente do TJD deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação;

III – É vedado aos dirigentes esportivos das Entidades Locais de Prática Desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva;

IV – O exercício das funções dos membros do TJD é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

§1º – O TJD elegerá, por maioria absoluta, o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§2º – Junto ao TJD funcionarão um (1) ou mais procuradores e um (1) secretário, nomeados pelo seu presidente.

§3º – Havendo vacância de cargo de membro do TJD, o seu presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§4º – Compete ao presidente do TJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 70 – As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades constantes do Código Disciplinar em vigor.

CAPÍTULO XV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

Art. 71 – A FPR terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser coordenado pela Diretoria Executiva.

Art. 72 – O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Fiscal.

Art. 73 – O Conselho de Administração poderá autorizar receitas para a Diretoria Executiva sem um orçamento previsto, mediante requisição por escrito e homologação *a posteriori* do Conselho Fiscal.

Art. 74 – Os resultados financeiros da FPR deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a entidade apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive constituir reservas para este fim.

SEÇÃO II – DA RECEITA

Art. 75 – Constitui receita da FPR:

I – Taxas de registros diversos;

II – Anuidade ou mensalidades dos filiados;

III – Taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos atletas vinculados as Entidades Locais de Prática Desportiva;

IV – Juros e renda diversas;

V – Renda de títulos pertencentes à FPR;

VI – Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;

VII – Subvenções e doações de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VIII – Recursos oriundos de entidades patrocinadoras, incentivadoras ou apoiadoras, inclusive através de captação para projetos sustentados por meio de leis de incentivo ao esporte;

IX – Receitas oriundas de divulgação, publicação ou transmissão, por qualquer meio escrito, falado, televisivo ou eletrônico (telefonia móvel ou internet banda larga), dos direitos de imagem e som de eventos, Entidades Locais de Prática Desportiva e respectivos atletas.

X – Prestação de serviços a terceiros;

XI – Locação de seus bens móveis ou imóveis vinculados às suas atividades e aos seus ativos;

XII - Receitas provenientes de fontes estabelecidas em lei;

XIII – Demais receitas não especificadas.

SEÇÃO III – DAS DESPESAS

Art. 76 – Constituem despesas da FPR:

I – Despesas de manutenção da entidade tais como Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;

II – Mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais, internacionais e sindicais;

III – Conservação e asseio;

IV – Custos de pessoal, encargos sociais, benefícios sociais e outras despesas de Pessoal;

V – Honorários de qualquer natureza, por serviços prestados ou contratados com pessoa física ou jurídica;

VI – Contribuições, taxas, quotas e multas;

VII – Custos de equipamentos, materiais esportivos, uniformes e materiais diversos;

VIII – Material de expediente;

IX – Despesas com locomoção de seus quadros, quando devidamente autorizados;

X – Doações diversas;

XI – Custeio de competições;

XII – Aquisição de móveis e utensílios;

XIII – Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;

XIV – Aquisição nos termos deste estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;

XV – Custos financeiros, devoluções de empréstimos;



XVI – Outras despesas operacionais e não operacionais; e

XVII – Outras despesas não relacionadas deste artigo.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo órgão executivo responsável.

CAPÍTULO XVI – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

SEÇÃO I – DAS LEIS

Art. 77 – O presente estatuto é a Lei básica da FPR.

Art. 78 – As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade subsidiária, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

Art. 79 – A execução de todas as atividades da CBRu observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

SEÇÃO II – DOS REGIMENTOS

Art. 80 – A FPR poderá elaborar regulamentos de natureza administrativa, financeira, técnica, ética e de integridade, sem prejuízo a outros que se fizerem necessários para o aprimoramento de sua gestão e reforço aos valores do esporte e transparência de seus atos

§1º – Os regimentos poderão ser criados pela Presidência ou pela Vice-Presidência competente, mediante delegação.

§2º – Não poderá haver conflito entre as disposições deste Estatuto e os regimentos criados pela FPR, oportunidade na qual valerá sempre o primeiro.

§3º – Preenchidos os requisitos de validade, o conteúdo dos regimentos será impositivo, ou seja, de imprescindível e necessário cumprimento, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 81 – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FPR estarão sujeitas às penalidades estabelecidas nos regimentos específicos da própria FPR e na legislação desportiva vigente.



§1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – Para a aplicação das penas previstas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente, se faz necessária a prévia notificação do infrator, para que este possa apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando do órgão julgador competente as provas externas requeridas.

§3º – O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder 15 (quinze) dias.

§4º – Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao TJD, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do infrator.

§5º – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

§6º – A exclusão do infrator só é admissível havendo justa causa, obedecida a legislação vigente e o disposto neste artigo deste estatuto.

Art. 82 – A FPR deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais da modalidade do Rugby.

Art. 83 – Cabe à FPR impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, constantes deste estatuto, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo Único – A FPR poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 84 – Para todos os fins deste estatuto, são considerados especialmente graves e intoleráveis os atos e crimes de discriminação, conforme tipificado pela legislação pertinente, praticados por pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à FPR, incluindo a discriminação racial, social, política, religiosa ou econômica, sujeitando seus atores a punições preventivas ou definitivas, conforme o caso, sem prejuízo da ampla defesa.

Art. 85 – É terminantemente proibida à FPR qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 86 - A prestação de contas da FPR observará:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se requerido por lei, da aplicação dos eventuais recursos públicos que venham a ser captados; e

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 – Os atletas, treinadores, árbitros e dirigentes, individualmente, bem assim a qualquer Entidade Local de Prática Desportiva celebrarão contratos com entidades públicas, companhias privadas, sociedades de economia mista e organizações não governamentais, para propaganda destas, desde que não infrinjam disposições dos contratos celebrados pela FPR, devendo consultar esta sempre que necessário para este fim.

§1º – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da FPR, não devendo, sob hipótese alguma, competir com os patrocínios ou apoios contratados pela FPR.

§2º – Caberá a cada Entidade Local de Prática Desportiva fornecer à FPR, a partir do início da vigência deste estatuto, via original de relatório atualizado por escrito acerca dos contratos de patrocínio ou apoio esportivo por eles contratados para a prática do Rugby, sempre que solicitado.

Art. 88 – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto da FPR, deverá ser resolvido por seus órgãos internos e, residualmente, pelo Conselho de Administração.

Art. 89 – É dever da FPR dar publicidade ao seu Estatuto e respectivas alterações, devendo publicá-lo em seu site em no máximo 15 (quinze) dias após seu registro.

Art. 90 – O presente Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela FPR, entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Paulo, 23 de junho de 2020

Jean François Jules Teisseire
Diretor Presidente
CPF: 921.783.758-04

JEAN FRANÇOIS J. TEISSEIRE
RG: 11.275.615
CPF: 921.783.758-04
OAB/SP: 109.899

Ricardo Marangoni Filho
Advogado
OAB/SP: 306.347

ANEXO I



Handwritten signature in blue ink.